

Garanhuns, 04 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 020/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.928, de 21 de agosto de 2013; nº 3.977, de 25 de março de 2014; nº 4.116, de 26 de março de 2015; nº 4.247 de 31 de março de 2016; nº 4.345, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.795, de 19 de julho de 2021; nº 4.845, de 05 de novembro de 2021; nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022; nº 5.066, de 09 de junho de 2023; e, nº 5.072, de 16 de junho de 2023, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSPG, e dá outras providências.”***

O objetivo deste Projeto é promover a reorganização da Lei Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, que ***“Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências”***.

A distinta propositura, visa oferecer meios e mecanismos necessários a um desenvolvimento integral do executivo, de maneira harmoniosa, de excelência e com equidade, possibilitando a cada vez mais potencializar os resultados não apenas para a Autarquia, como para toda a Administração Pública.

Cumprе destacar, que no decorrer dos últimos 4 (quatro) anos o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garanhuns encontra-se em pleno funcionamento, gozando de hіgidez financeira e administrativa, em razão da forma como vem sendo administrados os valores pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns-IPSPG, bem como os rendimentos obtidos através dos investimentos.

Insta salientar que, conforme pode se observar da Resposta ao Ofício 73/2021-GAB-IPSPG, no ano de 2020 o saldo contábil era de R\$ 53.666.563,55 (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), bem como que, passados 4 (quatro) anos da nova administração, o referido saldo perfaz, atualmente, o montante de R\$ 118.271.138,22 (cento e dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

Nesse sentido, a proposta de reorganização, está associada à nova realidade econômica tanto da Autarquia Previdenciária, quanto do Poder Executivo Municipal. Razão pela qual se faz necessário realizar as alterações aqui propostas, a fim de dar maior eficiência e transparência à sociedade, sobretudo aos beneficiários e servidores da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

A presente propositura visa, também, assegurar o devido cumprimento das normas que regulamentam a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, sobretudo pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que *“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”* (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm)

Vale ressaltar que, em razão das normas vigentes do Ministério da Previdência Social, ficou determinada a obrigatoriedade da criação de Comitês de investimentos para os regimes próprios de previdência, de porte equivalente ao de Garanhuns, que terão como finalidade, a assessorar e acompanhar a formulação e execução da política de investimentos dos recursos financeiros vinculados ao RPPS. Razão pela qual é primordial a criação de tal órgão na estrutura interna da autarquia, a fim de adequar a realidade do IPSP às normas legais vigentes.

Destaca-se que dentre as proposições, a realidade fática dos índices de correções necessários, quando se trata de contribuições destinada ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Avulta-se ainda, a preocupação desta Administração Pública, com a transparência, onde propõe a descrição dos ativos que compõem tanto o patrimônio, como as receitas do IPSP.

Como, também, a fim de assegurar maior segurança jurídica e transparência, a presente propositura busca inserir a criação do Comitê de Investimentos, órgão colegiado que visa garantir a melhor aplicação dos recursos financeiros do instituto, prezando, sempre, pelos cumprimento dos princípios que regem a administração pública, bem como, em conformidade com as normas instituídas pelo Ministério da Previdência social, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, para que em conjunto possamos alinhar o desenvolvimento a todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente na Lei Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, que *“Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSP, e dá outras providências”*.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei Nº 020/2025

Ob.: Projeto de Lei.
Protocolado sob o nº: 093,
em 06/08/2025.
Maurice Alexandre Melo de Sousa
Mafes Alexandre Melo de Sousa
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.928, de 21 de agosto de 2013; nº 3.977, de 25 de março de 2014; nº 4.116, de 26 de março de 2015; nº 4.247 de 31 de março de 2016; nº 4.345, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.795, de 19 de julho de 2021; nº 4.845, de 05 de novembro de 2021; nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022; nº 5.066, de 09 de junho de 2023; nº 5.072, de 16 de junho de 2023, que “Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSPG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Ganhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto nos incisos IV e V do art. 13 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - produto da arrecadação da contribuição suplementar do Município Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em alíquota publicada anualmente, por lei específica, com a finalidade exclusiva de custeio de déficit atuarial.

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”.

§ 2º - Para o exercício de 2025, a alíquota da contribuição suplementar corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento), conforme aponta o Relatório da Avaliação Atuarial oficial para o município de Ganhuns, elaborado por assessoria técnica contratada pelo IPSPG, devendo tal índice ser revisado sempre que houver evento que possa modificá-lo.” (NR)

Art. 3º. Fica revogado § 1º e altera o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, fica o Município responsável pelo aporte dos valores necessários para as devidas coberturas, ainda no mês de competência da folha de referência”. (NR)

Art. 4º. Fica alterado o Parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE referente ao período de atraso”. (NR)

Art. 5º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.891/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato, em relação aos membros indicados e eleitos, será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, preferencialmente em mandatos não coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral para preservar o conhecimento acumulado.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus membros e exercerá o mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.”

Art. 6º. Fica alterado o § 5º do art. 29 da Lei Municipal nº 3.891/2013 e acrescentados os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“§ 5º Os membros titulares do Conselho de Administração receberão gratificação de presença correspondente ao valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, pago proporcionalmente pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.”

[...]

“§ 8º O valor previsto no parágrafo § 5º poderá ser atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores municipais desde que não comprometa a administração do IPSP, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ele atinente.

§ 9º Os valores correspondentes à gratificação de presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 10 Os membros titulares do Conselho de Administração somente receberão a gratificação de presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito

nos seus respectivos regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Presidente do IPSP dentro do mês de competência.

§ 11 Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração deverão apresentar a certificação mínima exigida para o exercício da função, nos termos da regulamentação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua nomeação. O descumprimento dessa exigência impedirá o recebimento da gratificação de presença e acarretará a exclusão do membro do conselho, salvo apresentação de justificativa aceita pelo Diretor-Presidente do IPSP e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 12 Os suplentes somente farão jus a gratificação mencionada no parágrafo 5º quando participarem da sessão em substituição ao titular.

§ 13 A ausência injustificada dos membros do conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias poderá acarretar a perda total ou parcial da gratificação de presença, mediante avaliação do presidente do IPSP conforme regulamento específico.

§ 14 O pagamento da Gratificação de Presença será efetuado na competência seguinte à das reuniões, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.”

Art. 7º. Ficam alterados o *caput*, dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013 e acrescentados os §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão consultivo e fiscalizador do IPSP, será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução para preservar o conhecimento acumulado, sendo:

[...]

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros e exercerá o mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Fiscal receberão gratificação de presença correspondente ao valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, pago proporcionalmente pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias no mês.

[...]

§ 9º O valor previsto no parágrafo § 2º, poderá ser atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores municipais desde que não comprometa a administração da IPSP, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ele atinente.

§ 10 Os valores correspondentes à gratificação de presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 11 Os membros titulares do Conselho de Fiscal somente receberão a gratificação de presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus

respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Presidente do IPSP dentro do mês de competência.

§ 12 Os membros titulares e suplentes do Conselho de Fiscal deverão apresentar a certificação mínima exigida para o exercício da função, nos termos da regulamentação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua nomeação. O descumprimento dessa exigência impedirá o recebimento da gratificação de presença e acarretará a exclusão do membro do conselho, salvo apresentação de justificativa aceita pelo Diretor-Presidente do IPSP e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 13 Os suplentes somente farão jus à gratificação mencionada no parágrafo 2º quando participarem da sessão em substituição ao titular.

§ 14 A ausência injustificada dos membros do conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias poderá acarretar a perda total ou parcial da gratificação de presença, mediante avaliação do presidente do IPSP conforme regulamento específico.

§ 15 O Pagamento da Gratificação de Presença será efetuado na competência seguinte às reuniões, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.”

Art. 8º. Fica alterado o *caput* do art. 86 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O IPSP poderá contratar, por conta do seu Fundo Financeiro Previdenciário, assessoria de atuário externo, que emitirá, inclusive, relatório de avaliação e parecer técnico atuarial anual, contendo as análises das contas e demonstrações financeiras, além de recomendações sobre a capacidade dos planos de custeio para dar cobertura aos benefícios previdenciários, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias vigentes editadas pelo MPS.” (NR)

Art. 9º. Fica alterado o *caput* do art. 87 da Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. As análises e recomendações contidas no relatório de avaliação e no parecer técnico atuarial devem ser consideradas para os planos de custeio subsequentes a serem elaborados pelo IPSP”. (NR)

Art. 10. Fica acrescido o inciso IV ao art. 27 da Lei Municipal nº 3.891/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O IPSP é composto pelos seguintes órgãos:

*[...]
IV – Comitê de Investimentos”*

Art. 11. Fica acrescentado o artigo 27-A a Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A Constituem patrimônio do IPSP:

- I – o Fundo Financeiro, que deve reunir todas as receitas provenientes das contribuições previstas para custear o plano de benefícios previdenciários do RPPS de Garanhuns;*
II – bens móveis e imóveis de propriedade do IPSP na data desta Lei; e
III – bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos pelo IPSP, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou doados.”

Art. 12. Fica acrescentado o artigo 27-B a Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-B *Constituem receitas do IPSP:*

- I – recursos provenientes das contribuições previstas no art. 13 da Lei nº 3891/2013, reunidas no Fundo Financeiro Previdenciário;*
II - o produto das aplicações financeiras;
III - o produto da alienação dos bens do seu patrimônio;
IV – aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens do seu patrimônio;”
(NR)

Art. 13. Fica acrescido o artigo 31-A à Lei Municipal nº 3.891 de 09 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 31-A *A Unidade de Gestão Executiva, o órgão de administração do IPSP, passa a compor-se das unidades seguintes (NR):*

I – Gabinete da Presidência:

- a) Presidente*
- b) Assessoria Especial da Presidência*
 - 1. Assessor Especial da Presidência*
- c) Controladoria Interna*
 - 1. Controlador Interno*
 - 2. Assessor de Controle Interno*

II - Núcleo de Previdência Social:

- a) Diretoria de Previdência Social*
 - 1. Diretor de Previdência Social*
- b) Gerência de Previdência Social*
 - 1. Gerente de Previdência Social*
- c) Assessoria de Previdência*
 - 1. Assessor de Previdência*

III - Núcleo Administrativo e Financeiro:

- a) Diretoria*
 - 1. Diretor Administrativo e Financeiro*
 - 2. Diretor Financeiro*
 - 3. Diretor de Processos Operacionais*
- b) Gerência*
 - 1. Gerente Administrativo/Financeiro*
 - 2. Gerente Financeiro*
 - 3. Gerente de Processos Operacionais*
- c) Assessoria*
 - 1. Assessor Administrativo/Financeiro*

2. Assessor de Pessoal
3. Assessor Financeiro

IV- Núcleo de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:

- a) Diretoria
 1. Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade
 2. Diretor de Investimento
- b) Gerência
 1. Gerente de Contabilidade
 2. Gerente de Investimento
- e) Assessoria
 1. Assessor de Contabilidade
 2. Assessor de Investimento

Parágrafo único. Os cargos em comissão que trata este artigo, que não estiverem relacionados, deverão ser publicados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que tange a distribuição da alocação e a síntese de atribuições.

Art. 14. Fica acrescido o artigo 32-A, à Lei nº 3.891 de 09 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Seção IV — Do Comitê de Investimentos

Art. 32-A Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns — IPSPG, com a finalidade de assessorar e acompanhar a formulação e execução da política de investimentos dos recursos financeiros vinculados ao RPPS.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto entre 3 (três) a 5 (cinco) membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução para preservar o conhecimento acumulado.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá, obrigatoriamente, possuir certificado de aprovação em exame de certificação atualizada conforme determina o Ministério da Previdência Social e será escolhido por seus pares.

§ 4º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 67, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, não pertencer ao Conselho Fiscal ou Administrativo do IPSPG como titular ou suplente no mesmo período e possuir certificado de aprovação em exame de certificação profissional atualizada conforme determina o Ministério da Previdência Social.

§ 5º A fim de atender aos trabalhos do Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva do IPSPG promoverá a capacitação do Comitê de Investimentos para que os membros obtenham o certificado em investimentos, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de substituição.

§ 6º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - elaborar recomendações sobre a alocação dos recursos financeiros do RPPS;

II - acompanhar o desempenho das aplicações financeiras realizadas;

III - propor alterações na política de investimentos quando necessário;
IV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela legislação vigente;

V - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPSPG;

VI - garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

VII - apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

VIII - definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPSPG.

§ 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 8º O membro do Comitê de Investimentos que injustificadamente não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, convocadas nos termos do parágrafo anterior, será destituído de seu mandato.

§ 9º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período de mandato que lhe restar.

§ 10 O Presidente do Comitê de Investimentos exercerá o direito a voz e ao voto nas deliberações do colegiado, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade (voto de minerva), em caso de empate.

§ 11 Ficando vaga a Presidência do Comitê de Investimentos, caberá aos seus membros designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 12 Os membros titulares do Comitê de Investimentos receberão gratificação de presença correspondente ao valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago proporcionalmente pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

§ 13 Os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos deverão apresentar a certificação mínima exigida para o exercício da função, nos termos da regulamentação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua nomeação. O descumprimento dessa exigência impedirá o recebimento da gratificação de presença e acarretará a exclusão do membro do comitê, salvo apresentação de justificativa aceita pelo Diretor-Presidente do IPSPG e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 14 Os suplentes somente farão jus à gratificação mencionada no § 12 quando participarem da sessão em substituição ao titular.

§ 15 A ausência injustificada dos membros do comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias poderá acarretar a perda total ou parcial da gratificação de presença, mediante avaliação do presidente do IPSPG conforme regulamento específico.

§ 16 O valor concedido previsto no parágrafo 13º, poderá ser atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores municipais, desde que não comprometa a administração do IPSPG, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ele atinente.

§ 17 Os valores correspondentes à gratificação de presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 18 Os membros do Comitê de Investimento somente receberão a gratificação de presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Presidente do IPSP dentro do mês de competência.

§ 19 O Pagamento da Gratificação de Presença será efetuado na competência seguinte à das reuniões, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.”

Art. 15. Em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fica alterado o nível do cargo de Presidente do IPSP, com simbologia de “CC 1”, passando a corresponder ao símbolo “CC”, mantido o seu ocupante na data de vigência desta Lei.

Art. 16. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.345/2017, passa a vigorar a redação constante do Anexo I desta presente Lei.

Art. 17. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal Nº 4.345/2017, passa a vigorar a redação constante do Anexo II desta presente Lei.

Art. 18. O Anexo III da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal Nº 4.345/2017, compondo o nível e o valor dos vencimentos dos cargos que compõem a Unidade de Gestão Executiva, passa a vigorar a seguinte redação, fazendo parte integrante desta Lei.

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSIDIOS	
NÍVEL	VENCIMENTO
CC	R\$ 13.770,00
CC1	R\$ 7.000,00
CC2	R\$ 5.800,00
CC3	R\$ 3.750,00
CC4	R\$ 2.750,00
CC5	R\$ 2.100,00
CC6	R\$ 1.800,00

Art. 19. Os ocupantes dos cargos de símbolo CC2, CC3, CC4, CC5 e CC6 ficam reconduzidos na data de vigência desta Lei.

Art. 20. Os efeitos financeiros referentes a percepção de valores de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), previstos nos art. 29, 32 e art. 32-A, relativos aos membros titulares do

Conselho de Administração, aos membros titulares do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos do IPSG e seus respectivos suplentes, terão efeitos a partir de 01/08/2025.

Art. 21. Os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes dos artigos 12, 15, 16 e 17 desta presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, a partir de 01/08/2025.

Art. 22. Os efeitos financeiros desta lei serão a partir de 02/01/2025, exceto os dispostos no art. 20 e 21 desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos que constam na Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, alterada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.928, de 21 de agosto de 2013; nº 3.977, de 25 de março de 2014; nº 4.116, de 26 de março de 2015; nº 4.247 de 31 de março de 2016; nº 4.345, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.795, de 19 de julho de 2021; nº 4.845, de 05 de novembro de 2021; nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022; nº 5.066, de 09 de junho de 2023; nº 5.072, de 16 de junho de 2023, no que for contrário ao disposto nesta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 04 de agosto de 2025.



SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I
ESTRUTURA DA UNIDADE DE GESTÃO EXECUTIVA

I – Gabinete da Presidência:

- a) 01 Cargo - Presidente - Símbolo/Nível: IPST/CC
- b) 01 Cargo - Assessor Especial da Presidência: IPST/CC-2
- c) 01 Cargo - Controlador Interno - Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- d) 01 Cargo - Assessor de Controle Interno - Símbolo/Nível: IPST/CC-5

II - Núcleo de Previdência Social:

- a) 01 Cargo - Diretor de Previdência Social - Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- b) 01 Cargo - Gerente de Previdência Social - Símbolo/Nível: IPST/CC-4
- c) 02 Cargo - Assessor de Previdência - Símbolo/Nível: IPST/CC-5

III - Núcleo Administrativo e Financeiro:

- a) 01 Cargo - Diretor Administrativo e Financeiro - Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- b) 01 Cargo - Diretor Financeiro - Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- c) 01 Cargo - Diretor De Processos Operacionais - Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- d) 01 Cargo - Gerente Administrativo /Financeiro - Símbolo/Nível: IPST/CC-4
- e) 01 Cargo - Gerente Financeiro - Símbolo/Nível: IPST/CC-4
- f) 01 Cargo - Gerente de Processos Operacionais - Símbolo/Nível: IPST/CC-4
- g) 02 Cargo - Assessor Administrativo/Financeiro - Símbolo/Nível: IPST/CC-5
- h) 01 Cargo - Assessor de Pessoal - Símbolo/Nível: IPST/CC-5
- i) 01 Cargo - Assessor Financeiro - Símbolo/Nível: IPST/CC-5

IV- Núcleo de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:

- a) 01 Cargo - Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- b) 01 Cargo - Diretor de Investimento - Símbolo/Nível: IPST/CC-3
- c) 01 Cargo - Gerente de Contabilidade - Símbolo/Nível: IPST/CC-4
- d) 01 Cargo - Gerente de Investimento - Símbolo/Nível: IPST/CC-4
- e) 01 Cargo - Assessor de Contabilidade – Símbolo/Nível: IPST/CC-5
- f) 01 Cargo - Assessor de Investimento - Símbolo/Nível: IPST/CC-5

**ANEXO II
DOS CARGOS**

SECRETARIA	CARGOS	NÍVEL	Total
IPSG	Presidente do IPSG	CC	1
IPSG	Assessor Especial da Presidência	CC2	1
IPSG	Controlador Interno	CC3	1
IPSG	Diretor de Administrativo e Financeiro	CC3	1
IPSG	Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade	CC3	1
IPSG	Diretor de Previdência Social	CC3	1
IPSG	Diretor De Investimento	CC3	1
IPSG	Diretor De Processos Operacionais	CC3	1
IPSG	Diretor Financeiro	CC3	1
IPSG	Gerente Administrativo/Financeiro	CC4	1
IPSG	Gerente Financeiro	CC4	1
IPSG	Gerente De Investimento	CC4	1
IPSG	Gerente De Processos Operacionais	CC4	1
IPSG	Gerente de Contabilidade	CC4	1
IPSG	Gerente do Departamento de Previdência Social	CC4	1
IPSG	Assessor Administrativo/Financeiro	CC5	2
IPSG	Assessor de Contabilidade	CC5	1
IPSG	Assessor de Previdência	CC5	2
IPSG	Assessor de Pessoal	CC5	2
IPSG	Assessor Financeiro	CC5	1
IPSG	Assessor De Investimento	CC5	1
IPSG	Assessor De Controle Interno	CC5	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 PELA ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS.

(Impacto sobre projeto de Lei que “Altera e acrescenta artigos e dispositivos na Lei Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.977, de 25 de março de 2014, 4.116, de 26 de março de 2015, 4.247 de 31 de março de 2016, 4.345, de 03 de janeiro de 2017, 4.795, de 19 de julho de 2021, 4.845, de 05 de novembro de 2021, 4.989, de 12 de dezembro de 2022, 5.066, de 09 de junho de 2023, 5.071, de 16 de junho de 2023, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSG, e dá outras providências.”)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 534.980.449,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 239.760.807,41

Percentual Alcançado no 1º Quadrimestre/2025..... 44,82%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 1º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

VALOR MENSAL DA READEQUAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 26.950,00	R\$ 3.773,00	R\$ 30.723,00

Observa-se, conforme projeto de Lei, que a intenção é de criar 06 (seis) novos cargos que resultam em uma remuneração de R\$ 19.500,00, enquanto existem 17 (dezessete) cargos que apenas incidirão reajustes, o que se traduz um volume de remuneração de R\$ 7.500,00, assim, a remuneração total mensal impacta em um valor de R\$ 26.950,00, considerando que todos os cargos vinculados aos projeto de lei, são cargos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, repercute em um aumento quanto a contribuição previdenciária no montante de R\$ 3.773,00 ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela II – Valores Anuais Específicos para 2025

VALOR ANUAL DO REAJUSTE PARA 2025 (AGOSTO A DEZEMBRO)		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 170.683,33	R\$ 23.895,67	R\$ 194.579,00

Considerando a vigência proposta pelo Projeto de Lei, a mensuração do montante a ser considerado para o exercício de 2025 é relativo ao período de agosto de 2025 a dezembro de 2025, contados previsão de 13º salário e 1/3 de férias.

Tabela III - Valores Anuais

VALOR ANUAL DO REAJUSTE		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 358.435,00	R\$ 64.518,30	R\$ 422.953,30

Considerando os valores para o exercício de 2026, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, além do aumento do encargo da folha, visto legislação específica da união.

III – ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E IMPACTO FISCAL

Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

2025	R\$ 574.034.378,77
------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2026	R\$ 579.894.011,30
2027	R\$ 585.813.457,84

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2025 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 6,37% para 2025, 5,33% para 2026, 5,94% para 2027, conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes do Projeto de Lei

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DA REESTRUTURAÇÃO			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 241.199.642,27	R\$ 254.055.583,20	R\$ 269.146.484,85
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,02%	43,81%	45,94%

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após Reestruturação

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL APÓS REESTRUTURAÇÃO			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 241.394.221,27	R\$ 254.478.536,50	R\$ 269.569.438,15
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,05%	43,88%	46,02%

582



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela VII – Comparativo do percentual projetado da RCL X DTP

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
PERCENTUAL ANTES DA REESTRUTURAÇÃO	42,02%	43,81%	45,94%
PERCENTUAL APÓS A REESTRUTURAÇÃO	42,05%	43,88%	46,02%
AUMENTO PERCENTUAL	0,03%	0,07%	0,07%

Observa-se, portanto, que a projeção após a aprovação dos valores constantes no projeto, impactam no comprometimento da RCL (Receita Corrente Líquida) no montante de 0,03% para 2025, 0,07% para 2026 e 0,07% para 2027.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2025:

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2025 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.970.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões novecentos e setenta mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2024 foi de R\$ 321.550.780,51 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2025 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 368.044.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e quarenta e quatro mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2025 uma despesa total com pessoal de R\$ 389.606.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e seis mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento, nos 03 (três) exercícios, as receitas correntes de recursos próprios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 364.026.000,00

VALORES ACRESCIDOS PELA REESTRUTURAÇÃO	Receita Recurso Próprio 2025	Percentual de Comprometimento da receita
R\$ 194.579,00	R\$ 364.026.000,00	0,05%

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446
Assinado de forma digital por
TIMOTEO CAMPOS DE
OLIVEIRA:08218425446
Dados: 2025.07.31 10:20:37 -03'00'

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2

584